

CONTRATO nº. 026/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa Cauê de Toledo Chassot, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr Eduardo Pinto de Morais 185, Bairro Bonfim, na cidade de Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ sob n° 14.269.101/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato constitui na prestação de serviços de Oficina com o uso da técnica do grafite aos jovens que fazem parte das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Fazem parte da prestação de serviços:

- 1) Trabalhar conceitos de ética e estética ao uso da técnica do grafite.
- a) Introdução à linguagem artística que predomina a técnica;
- b) Introdução à teoria sobre a aplicação consciente da técnica;
- c) Grafite X pichação: as diferenças entre arte urbana, poluição visual e vandalismo,
- d) Inscrever nas paredes com a devida autorização do Poder Público.
- 2) Planejamento, organização e execução dos trabalhos a serem desenvolvidos com os alunos.
- 3) Organização da lista de presenças e autorização do uso de imagem por parte dos alunos para a divulgação das atividades na página online do CRAS.
- 4) Aplicar as normas do CRAS no que se refere aos direitos e deveres dos alunos.
- 5) A contratada terá que cumprir 48h (quarenta e oito horas) mensais.

Paris 200



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS que procederá a liquidação da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$1200,00 (um mil e duzentos reais);

O CONTRATANTE compromete-se a depositar, a crédito do contratado, até o décimo dia útil do mês subsequente após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente e posterior liquidação da Nota de Empenho pela Secretaria responsável pela aferição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir do dia 21 de Maio de 2018 até 21 de Novembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.063 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 3.3.90.39.00.00.00.00. 1097 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1 Dos direitos constituem direitos:
- 6.1.1- DO CONTRATANTE
- a) ter os serviços acordados no objeto deste contrato, nas condições cordados;
- 6.1.2- DO CONTRATADO:
- b) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- 6.2- Das obrigações-constituem obrigações:
- 6.2.1- DO CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado;

lui &



b) retenção e recolhimento dos encargos e tributos Federais e Municipais (INSS, ISSQN e IRRF) sobre os serviços prestados.

6.2.2- DO CONTRATADO

c) prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu termino, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo percebera somente o valor correspondente aos serviços restados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso, de rescisão administrativa, em aplicar multa de 20% (vinte por cento) conforme Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme segue:

- 8.1- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93;
- 8.2- amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,
- 8.3- judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

loud.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Maio de 2018.

| CONTRATANTE | Attivité |
|-------------|------------------------|
| | Gilson de Almeida |
| | Prefeito Municipal |
| CONTRATADO | lave de 7. July. |
| | Cauê de Toledo Chassot |
| | Contratado |
| | |
| TESTEMUNHAS | |
| I | |
| | |
| | |
| II | |